



PROCESSO N.º : **25.442-8/2020**

PRINCIPAL : **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO**

INTERESSADA : **DOMINGAS DE SOUZA MARTINS**

ASSUNTO : **PENSÃO**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão, em caráter vitalício, à **Sra. Domingas Souza Martins**, em razão do falecimento do seu cônjuge, **Sr. Amadeo Timoteo Martins**, servidor efetivo no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Agente de Vigilante, Apoio I, Nível "09", Classe "06", lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como no artigo 7, inciso I, § 1º, artigo 8º, inciso II, artigo 30, inciso II, e artigo 31, inciso I, todas da Lei Municipal n.º 4.614/2005.

O Instituto Previdenciário de Rondonópolis – Impro, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 84/2019¹, expediu a Portaria n.º 2.439/2020².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pelo registro do ato, bem como pela legalidade da planilha do benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹Doc. Externo n.º 263487/2020 - págs. 20/23

²Doc. Externo n.º 263487/2020 - págs. 10/11

³Doc. Externo n.º 251378/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 7.337/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria 2.439/2020.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 1º de dezembro de 2022.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴Doc. Externo n.º 256586/2022

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.2

